



Nº 02.2016.065

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA - SDS, E O PEMSE - PÓLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº M-6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 - 68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SDS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ABRAÃO GERSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, teólogo, portador da C.I. nº M-6.210.224 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 789.809.506-59, e **PEMSE - PÓLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.372.649/0001-82, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 549, Bairro Mariano Procópio, CEP: 36.080-000, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FERNANDO RINCO ROCHA**, portador da CI Nº MG 99596, inscrito no CPF sob o nº 765.451.486-72, resolvem firmar o presente Convênio, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº 9.809/00, do Decreto nº 10.880/2011 e da Instrução Normativa nº 30, de 29 de Agosto de 2011, mediante as condições pactuadas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE CONVENIENTE**, mediante mútua disponibilização de recursos, na forma do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 9.809/00, com vistas à realização do **"Programa de apoio, orientação, fortalecimento e acompanhamento a famílias de adolescentes em Medidas Sócio Educativas"**, com ações listadas no Plano de Atendimento em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Convênio ainda que seu conteúdo não esteja transcrito neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Convenientes**

**2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.1 - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atendimento anexo ao presente convênio;

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
PROCURADORIA GERAL  
Rodrigo Esteves Santos Pires  
Procurador Municipal  
OAB/MG 79.575-Mat. 141038/2

140



**2.1.11** - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

**2.1.12** - Registrar o presente Termo no Livro próprio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, providenciando publicação de extrato no Órgão Oficial local;

**2.1.13** - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal, tão logo seja assinado, conforme determinação do §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **2.2 - Constituem obrigações da ENTIDADE CONVENENTE:**

**2.2.1** - Executar as atividades previstas no Plano de Atendimento com zelo e profissionalismo, atendendo aos princípios constantes no art. 4º, da Lei Municipal nº 9.809/00, observando os prazos para cumprimento das metas ali previstas e com utilização da equipe técnica e de apoio indicada no Plano de Atendimento, fazendo juntar aos autos do processo administrativo próprio relatório de execução físico-financeira;

**2.2.1.1-** A Entidade Convenente, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 9809/2000, deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme o também disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8742/93 e no inciso XI do art. 2º da Lei Municipal nº 8295/96.

**2.2.2** - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **ENTIDADE CONVENENTE**, providenciada pela autoridade titular dos recursos;

**2.2.3** - Responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária ou fiscal, mesmo diante de eventual atraso no repasse do recurso pelo **MUNICÍPIO**, quando o ajuste envolver despesas dessa natureza;

**2.2.4** – Apresentar, para liquidação, **impreterivelmente**:

I - recibo em 03 (três) vias;

II - certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em decorrência do disposto do §3º, do art. 195, da CF/88, para com a Fazenda Pública Municipal, com base no art. 41, do CTM e o Certificado de Regularidade Fiscal para com o FGTS;

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
PROCURADORIA GERAL

Rodrigo Esteves Santos Pires  
Procurador Municipal  
OAB/MG 76575-Mat. 141038/2



da dotação orçamentária nº 08244003543970000, Elementos de Despesa nº 335039.

3.2 - O valor máximo a ser despendido com o presente Convênio será de **R\$ 318.769,80 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, provenientes do Tesouro Municipal.

3.2.1 - Justifica os efeitos referidos no inciso anterior a Nota de Empenho nº.2016NE00325.

3.3 - A pedido da **ENTIDADE CONVENENTE** e a critério do **MUNICÍPIO**, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no plano de Atendimento, que a **ENTIDADE CONVENENTE** utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

3.3.1 - Os recursos próprios de que trata a cláusula 3.3 deverão ser depositados pela **ENTIDADE CONVENENTE** na conta específica do convênio para fins de fiscalização.

3.3.2 - As despesas que correrem à conta dos citados recursos deverão integrar a prestação de contas e estar de conformidade com as regras e critérios estabelecidos para sua formalização e apresentação.

3.3.3- Os recursos depositados pela **ENTIDADE CONVENENTE** serão ressarcidos pelo **MUNICÍPIO** cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Prerrogativas do Município**

4.1 - O **MUNICÍPIO** possui as seguintes prerrogativas:

4.1.1 - Autoridade normativa para exercer fiscalização e controle sobre a execução do objeto do convênio, bem como para assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

4.1.2 - Livre acesso de servidores da Secretaria de Fazenda e dos servidores indicados pela Administração para as atividades mencionadas neste Termo de Convênio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.1.3 - Reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do convênio, no exercício do poder discricionário assegurado a seus agentes qualificados;

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
PROCURADORIA GERAL

Rodrigo Esteves Santos Pires  
Procurador Municipal

045/000 76575-Mai 1410242



**6.3** - O Convênio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser denunciado pelas partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento, com desvio de finalidade, ou na hipótese de descumprimento pela **ENTIDADE CONVENIENTE** de qualquer uma das obrigações ora ajustadas, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Vedação das Despesas**

**7.1** - São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

**7.1.1-** Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

**7.1.2-** Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como com taxas bancárias, exceto aquelas decorrentes de manutenções e de operações realizadas para fins de movimentação regular da conta corrente;

**7.1.3** - Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no subitem 2.2.11 da cláusula segunda;

**7.1.4** - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da administração municipal, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou chefia;

**7.1.5** - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto quando expressamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, mediante decisão escrita e motivada;

### **CLÁUSULA OITAVA** **Do Direito de Propriedade dos Bens**

**8.1** - Os bens (equipamentos e materiais permanentes) remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, mas os mesmos poderão ser transferidos à Conveniente, a critério da Autoridade Responsável, através de decisão escrita e motivada, caso os mesmos sejam necessários para assegurar a continuidade do programa, projeto ou atividade de assistência social.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
PROCURADORIA GERAL

Rodrigo Esteves Santos Pires  
Procurador Municipal  
OAB/MG 76575-Mat. 141030/2

<b>Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	<b>Plano de Atendimento</b>	<b>Ano: 2016</b>
---	---------------------------------	------------------

**1. Identificação do Proponente**

<b>Razão Social</b> PEMSE – Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas		<b>CNPJ</b> 07.372.649.0001-82	
<b>Endereço da Sede (Av, Rua, n.º)</b> Bernardo Mascarenhas, 549	<b>Bairro</b> Mariano Procópio	<b>Fax</b> 32 32167517	<b>Telefone</b> 32 32351836
<b>Endereço de Contato</b> O Mesmo	<b>Bairro</b>	<b>Telefone (contato)</b> 32 991581211	<b>E-mail</b> coordenacaogeral@pemse.org.br
<b>Município</b> Juiz de Fora	<b>UF</b> MG	<b>Cx. Postal</b>	<b>CEP</b> 36.080-000
<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Agência</b> 5888-2	<b>Conta</b> 18127-7	
<b>Nome do Representante Legal</b> Fernando Rinco Rocha	<b>Cargo</b> Presidência	<b>Venc. Mandato</b> 31 de março de 2017	
<b>E-mail</b> coordenacaogeral@pemse.org.br	<b>CPF</b> 75.451.486-72	<b>Identidade</b> 99596 AOB MG	

**2. Caracterização da Proposta****2.1 - Programa**

Programa de orientação, fortalecimento e acompanhamento a famílias de adolescentes em Medidas Sócio Educativas, de LA e PSC, complementar aos serviços executados pelo CREAS com direitos violados e apoio técnico e administrativo a Conselhos Tutelares.

**2.2 - Tipo de Atendimento**

Apoio, orientação, fortalecimento e acompanhamento de famílias de adolescentes em conflito com a Lei em LA e PSC.

**Vigência**

12 meses a partir da assinatura do Convênio.

**2.3 - Objetivos**

Contribuir para o fortalecimento do desempenho da função protetiva das famílias;  
Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidade;  
Contribuir para restaurar e preservar integridade e as condições de autonomia das famílias e dos indivíduos;  
Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;  
Prevenir a reincidência de atos infracionais;  
Contribuir para inclusão social dos egressos das Medidas socioeducativas de LA e PSC;  
Oferecer apoio técnico e administrativo aos Conselhos Tutelares;  
Promover espaços de discussões com a sociedade e o Governo visando desconstruir a estigmatização do adolescente em conflito com a lei;  
Trabalhar junto ao Sistema de Garantia de Direitos e a Vara da Infância e Juventude, conforme avaliação técnica de demandas levantadas com necessidade de intervenções articuladas.

**2.4 - Justificativa**

Ante ao cenário de aumento da violência cometida por adolescentes e discussões acerca da redução da maioridade penal, há a necessidade de se refletir a violência institucional histórica de um Estado violador de direitos e de um modelo de sociedade excludente.

O não acesso a uma política de fato de inclusão social das famílias, detentoras de direitos constitucionais a saúde, educação, moradia, assistência social e previdenciária, esporte, lazer,

cultura e segurança pública, contribuem para o enfraquecimento da função protetiva das famílias, que muitas vezes "tem que dar aos filhos o que nunca tiveram".

Na construção do indivíduo em conflito com a lei, percebem-se as ações e omissões do Estado, da família e da sociedade. O violador de hoje é, via de regra, o violado de ontem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é rasgado todos os dias assim como a Constituição Federal.

O poder público tem o papel de garantir o direito às famílias e indivíduos, incluindo a todos em um modelo de sociedade mais justa e igualitária.

Ante as dificuldades de executar diretamente programas e ações de promoção ao público a que se destina esta proposta, justifica-se o estabelecimento de parceria, em mútua-cooperação, considerando-se que segurança, conforme preconiza a Constituição Federal.

### 2.5 – Metas

- 1) - Acompanhamento a famílias de adolescentes em medidas sócio educativas de LA e PSC
- 2) - Dar suporte técnico e operacional aos Conselhos Tutelares.

### 2.6 -Fases de Execução

Contratação de equipe multidisciplinar;  
Acompanhamento das ações desenvolvidas.

### 2.7 - Pessoas Beneficiadas / Faixa etária

Famílias de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de MSE de LA e PSC, situação de vulnerabilidades sociais, com avaliação técnica de necessidade de assistência social, referenciadas aos CREAS e adolescentes (12 a 21 anos incompletos) em processo de cumprimento de Medidas Sócio Educativas de LA e PSC.

### 2.8 – Atividades desenvolvidas

Atendimento individual e familiar; Visitas domiciliares; Elaboração de pareceres e relatórios; encaminhamentos para CRAS e CREAS; Apoiar tecnicamente a intermediação junto ao judiciário, através do fortalecimento da Vara da Infância e Juventude e, outras atividades administrativas.

## 3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

### 3.1 Demonstrativo de Custos

#### Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Valor	
	Mensal Dezembro a Fevereiro 77.074,20 Março a Novembro 241.695,60	Anual      R\$ 318.769,80
Pagamento dos Recursos Humanos diretamente ligados ao objeto do convênio ( 1 - Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 - Advogado, 1 - Coordenador Geral, (6 – Administrativos) e seus encargos sociais, bem como Rescisão trabalhista. Vale transporte ou ajuda de custos (deslocamento provisionado)		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 318.769,80</b>

### 3.2 Capacidade Instalada (Recursos Materiais e Humanos):

#### Recursos Materiais:

O espaço físico destinado para o desenvolvimento do presente Convênio será de três salas para o desenvolvimento das atividades administrativas, três salas para atendimento técnico e um salão para as atividades em grupo, além das salas administrativas dos conselhos tutelares e duas salas cedidas na Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Os materiais de escritório de uso do PEMSE serão contra partida da ONG, o mesmo acontecendo com os três computadores e impressoras que ficarão na sede do PEMSE.

**Recursos Humanos:**

Profissionais	Número
Assistente Social	1
Psicólogo	1
Advogado	1
Coordenador Geral	1
Administrativo	6

**4. Cronograma de Desembolso**

Meta	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017
	R\$ 25.691,40	R\$ 25.691,40	R\$ 25.691,40	R\$ 26.845,22	R\$ 26.845,22	R\$ 26.845,22
Meta	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017
	R\$ 26.845,22	R\$ 26.845,22	R\$ 26.845,22	R\$ 26.845,22	R\$ 26.933,84	R\$ 26.845,22

**5. Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à PJF para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da Prefeitura, na forma deste Plano de Atendimento. Venho submeter a apreciação deste município o presente Plano de Atendimento tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, 14/12/2016

  
Presidente da Entidade

**6. Aprovação**

O Plano de Atendimento apresentado pela proponente está de acordo com o Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, sendo aprovado, observando-se as informações contidas no mesmo.

Aprovo o presente Plano de Atendimento e autorizo a celebração do convênio

Juiz de Fora, 14/12/2016

  
Secretário de Desenvolvimento Social